



PROCESSO Nº 964/10

PROTOCOLO Nº 10.217.430-5

PARECER CEE/CEB Nº 125/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 2074/2010 - GS/SEED, de 09 de junho de 2010, com incluso parecer n.º 120/2010 – DET/SEED, (fls. 448 a 453), protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal, Município de Palmas, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares (cf. Fls. 461).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal, município de Palmas, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 4275/07, de 11/10/07, SEED, com base no Parecer n.º 517//07 - CEE/PR.

1.3 O Parecer n.º 120/2010 – DET/SEED, de 03 de março de 2010, por intermédio do Departamento de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial no colégio em tela.



PROCESSO N.º 964/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 449 a 453.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Tendo em vista o crescimento populacional do município de Coronel Domingos Soares, os alunos que concluem a 8.ª série do Ensino Fundamental tem apenas uma opção, dar continuidade nos estudos, cursando o ensino Médio. Com o intuito de oferecer uma segunda opção e formar profissionais da educação é que se faz necessário a descentralização do Curso Formação de Docentes do Colégio Estadual dom Carlos para o Colégio Estadual Santa Catarina (...).



PROCESSO N.º 964/10

A procura pelo curso é grande, temos no município varias alunas que se deslocam até Palmas em busca do mesmo (...)  
a avaliação do curso será feita em parceria com Colégio Dom Carlos considerando que o curso que o Colégio Santa Catarina funcionará como extensão do referido Colégio. O acervo bibliográfico com obras específicas na área de Formação de Docente e outras serão adquiridas no decorrer do curso. O Colégio Estadual Santa Catarina possui laboratório de Ciências, informática, em breve passará por ampla reforma.

#### 1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 272 do processo, consta o termo de compromisso do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, firmando responsabilidade de dispor as Escolas Municipais que ofertam Educação Infantil e anos iniciais, para que os educandos do Curso de Formação de Docentes possam ministrar suas horas de estágio obrigatório para a conclusão do curso.

#### 1.7 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

#### 1.8 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 09, 10 a 13, 14 a 68, 350 a 357, 358 a 363, 406, 443 a 447.



PROCESSO N.º 964/10

## 2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Santa Catarina - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luiza Mara Motta dos Santos	- Arte - Metodologia do Ensino da Arte	- Educação Artística/Música
Marcos Antonio Soares das Neves	- Física	- Física
Marla Oliveira de Almeida	- Biologia	- Ciências/Biologia
Luiz Armando Antonelli	- Educação Física - Metodologia de Ensino de Educação Física	- Educação Física
Maria Elizabete Machado	- Filosofia	- Filosofia
Adriane Bucco Ferreira	- Geografia - Metodologia do Ensino de Geografia	- Geografia
Elton Agostinho de Araújo	- Química - Metodologia do Ensino de Ciências	- Ciências/Química
<u>Vera Lucia de Arruda</u>	- História - Metodologia do Ensino de História	- História
Simone Aparecida Pinto	L.E.M - Inglês	- Letras/Português e Inglês
Arlene Serghyonara Pires Cabral	- Língua Portuguesa e Literatura - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Letras/Port. E Literaturas de Língua Portuguesa
Maria Elizabete Machado	- Sociologia	- Filosofia
Mércio Clovis Araújo	- Matemática - Metodologia do Ensino da Matemática	- Ciências/ Matemática



PROCESSO N.º 964/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Dilma Helena Andrade Sampaio	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Sandra Regina Dalla Costa Dornelles	- Prática de Estágio Supervisionado - Concepções Norteadoras Educação Especial - Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 2.1 Organização Curricular

Às fls. 451 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 964/10

### MATRIZ CURRICULAR

**CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-  
NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO**

Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h

	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
	<b>PD</b>	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	<b>Sub - total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
			25	25	25	25	4000	3333
		<b>PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)</b>	5	5	5	5		
		<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO N.º 964/10

### Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 486/09, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, com o objetivo da autorização de turmas descentralizadas do Curso de Formação de Docentes em Nível Médio, na modalidade Normal. Da análise dos documentos constantes do processo, do Regimento Escolar e da Proposta pedagógica, bem como da veracidade das declarações, constatou as condições necessárias em atendimento as Deliberações n.º 04/99 e 10/99, ambas deste Conselho e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso a partir do início de ano letivo de 2010.(fls. 366 a 372).

### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, tendo em vista o Parecer DET/SEED n.º 120/10, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal, Município de Palmas, para o Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Domingos Soares.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, acompanhe em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 964/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB